



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2019 - DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe da criação do cargo de Procurador Jurídico e revoga a Lei Complementar nº 153/2019, de 08.05.2019 e dá outras providências.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I – Quadro de Pessoal da Administração Geral – QPAG, Tabela I – Provedimento Efetivo, o “Cargo de Procurador Jurídico, com uma (01) vaga, Referência 37 e Carga Horária de 20 horas semanais”.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do cargo de Procurador Jurídico prestar serviços jurídicos em todas as áreas do direito, e especialmente na administração pública, nas áreas administrativa, jurídica, tributária, trabalhista e legislativa; Assessorar o Prefeito e demais departamento nos assuntos ligados a problemas jurídicos; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos órgãos da Administração Pública Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal; redigir projetos de lei quando de sua alçada, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; participar de sindicância e processos administrativos disciplinares e dar-lhes orientação jurídica conveniente; promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer créditos do município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares; executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Segundo: São requisitos para o cargo ser Bacharel em Direito com Registro na OAB, e estar em gozo dos direitos políticos, quite com serviço militar, se for o caso; bons antecedentes para atuação no serviço público.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 153/2.019, de 08 de maio de 2.019.

Artigo 3º - As despesas referentes ao presente correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 19 de julho de 2019.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete